

## EXTRATO DO NOVO ESTATUTO DO CLUBE NAVAL

### COM ASSUNTOS DE INTERESSE DIRETO DO SÓCIO

**OBS: Para facilitar a consulta, este extrato está apresentado em ordem alfabética**

#### A

#### **Admissão aos Quadros de Sócios do DECN e do DNCN - Art. 30 e §1º e 2º Art. 31**

Art. 30 – A admissão aos Quadros de Sócios do Departamento Esportivo e do Departamento Náutico obedecerá às seguintes normas:

– Quadro de Sócios Departamentais: – proposta assinada por três Sócios Efetivos; e

– aprovação da proposta pela Diretoria do respectivo Departamento, por 4/5 (quatro quintos) dos votos favoráveis, computados sobre a totalidade de seus membros.

II – Quadro de Sócios Departamentais Vinculados: – proposta assinada pelo Sócio Efetivo ou Especial, Responsável pelo dependente; e

– aprovação da proposta pela Diretoria do respectivo Departamento, por 4/5 (quatro quintos) dos votos favoráveis, computados sobre a totalidade de seus membros.

III - Cancelado pela AGE de 26/09/2012

§1º – As(Os) viúvas(os) de Sócios Departamentais poderão solicitar aos respectivos Diretores a transferência das propostas originais, passando a ser, assim, Sócios Departamentais.

§2º – A transferência entre os Quadros, por requerimento à Diretoria, é permitida no caso de criação de novos Quadros.

Art. 31 - .....

§1º – As admissões de ex-Sócios Temporários do Corpo Social do Clube, como Sócios Departamentais, serão feitas independentemente de existência de vagas, ficando, entretanto, esses Sócios, na situação de excedentes, devendo ocupar as primeiras vagas abertas.

§2º – As admissões de filhos(as) e enteados(as) de Sócios Efetivos e Especiais e dos Dependentes Especiais como Sócios Departamentais Vinculados, serão feitas independentemente da existência de vagas.

#### **Admissão aos Quadros do Corpo Social - Art. 13**

Art. 13 – A admissão aos Quadros do Corpo Social do Clube Naval se faz segundo as seguintes normas:

I – Quadro de Sócios Efetivos: a) proposta assinada por 1(um) Sócio Efetivo ou requerimento do interessado; ou b) proposta ou requerimento aprovado por maioria da Diretoria do Clube.

II – Quadro de Sócios Beneméritos:

a) proposta apresentada ao Presidente do Clube Naval, assinada por 100 (cem) Sócios Efetivos quites, ratificado pelo Conselho Diretor; ou

b) proposta apresentada ao Presidente do Conselho Diretor, assinada por um mínimo de 2/3 (dois terços) do número total de Conselheiros, inclusive os Vitalícios; ou

c) proposta unânime dos membros da Diretoria do Clube, ratificada pelo Conselho Diretor, por maioria absoluta de votos; ou d) deliberação da Assembleia Geral, por maioria de 2/3 (dois terços) do número total de presentes.

III – Quadro de Sócios Honorários:

– proposta ao Presidente do Clube pela Autoridade Brasileira a que estiver vinculado o Adido Naval ou Oficial de Marinha Estrangeira, enquanto prestando serviços no Brasil. 7

IV – Quadro de Sócios Temporários: a) proposta assinada por um Sócio Efetivo ou requerimento do interessado; ou b) proposta ou requerimento aprovado por maioria da Diretoria do Clube.

V – Quadro de Sócios Especiais: – por medida administrativa, apreciando requerimento do interessado ao Presidente do Clube.

VI – Quadro de Sócios Aspirantes:

– por medida administrativa, apreciando ofício do Comandante ao qual estiver subordinado o candidato a Sócio.

Parágrafo Único - O Clube não discriminará, com restrições ou privilégios, qualquer Sócio ou dependente, por motivo de parentesco, posto ou situação militar de atividade, reserva ou reforma

### **Aluguel e uso de dependências - Art. 10 e 86**

Art. 10 – As lojas, salas ou dependências do Clube Naval poderão ter seu uso autorizado, a título oneroso (locação) ou através de autorizações de uso (onerosas ou não), a Sócios ou a terceiros não-Sócios do Clube, observadas, obrigatoriamente, as condições abaixo, sem prejuízo de outras estabelecidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor ou, ainda, pela Diretoria do Clube:

I – o locatário ou usuário deverá assinar contrato, com o Clube, formalizando a cessão da dependência ou espaço;

II – no caso de locação, o locatário deverá prestar garantias idôneas (reais ou pessoais), que assegurem o cumprimento do Contrato, no que tange às obrigações principais (pagamento de aluguel e encargos), bem como no que se refere à manutenção do imóvel em perfeito estado de conservação; e

III – é terminantemente proibida a locação ou permissão de uso para pessoas físicas ou jurídicas que pretendam exercer atividades cujas características lhes deem direito a exigir do Clube, de acordo com a legislação em vigor, renovação da locação ou permissão estipuladas.

Parágrafo Único – É da competência da Diretoria autorizar as locações ou o uso, previstos no “caput” deste Artigo, mediante, conforme o caso, contraprestação pecuniária (aluguel) ou vinculação à prestação de serviços aos Sócios, cujos valores a serem cobrados serão, também, fixados ou aprovados pela Diretoria.

Art. 86 – Os Diretores dos Departamentos Cultural, Social, Esportivo e Náutico poderão, quando julgado conveniente e oportuno, autorizar o uso, a título precário e temporário, de dependências e espaços, situados nos seus respectivos Departamentos, e previamente selecionados pela Diretoria, mediante contribuição pecuniária fixada pela Diretoria ou contraprestação de serviços aos Sócios, conforme o estabelecido no Art. 10 deste Estatuto.

Parágrafo Único – As autorizações temporárias de uso, previstas no “caput” deste Artigo, far-se-ão mediante termo no qual o usuário se responsabilizará pela conservação do espaço a ser utilizado e dos bens associados, bem como pela devolução tempestiva, se e quando determinada pela Diretoria do Clube.

## D

### **Dependentes - Art. 18**

Art. 18 – A conceituação de Família (dependentes) para os fins dos benefícios oferecidos pelo Clube, é a seguinte:

I – Dependentes de Sócios Efetivos e Temporários:

- a) cônjuge ou companheiro (a);
- b) filho(a) e enteado(a), enquanto menor de 24 (vinte e quatro) anos;
- c) neto(a), menor de 15 (quinze) anos;
- d) pai (mãe), padrasto (madrasta) e sogro(a), desde que viúvos e em situação de dependência financeira;
- e) irmão(ã), até 24 (vinte e quatro) anos.

II – Dependentes de Sócios Beneméritos e Honorários: – os mesmos dos Sócios Efetivos.

III – Dependentes de Sócios Departamentais de todos os Quadros:

- a) cônjuge ou companheiro (a);
- b) filho(a) e enteado(a), enquanto menor de 24 (vinte e quatro) anos;
- c) neto(a), menor de 15 (quinze) anos;

d) pai (mãe), padrasto (madrasta) e sogro(a), desde que viúvos e em situação de dependência financeira;

e) irmão(ã), até 24 (vinte e quatro) anos. 9

IV – Dependentes de Sócios Especiais:

a) filho(a) e enteado(a), enquanto menor de 24 (vinte e quatro) anos;

b) neto(a), menor de 15 (quinze) anos, reconhecido como dependente pela Marinha;

c) pai (mãe), padrasto (madrasta) e sogro(a), do Sócio falecido, desde que viúvo(a) e em situação de dependência financeira;

d) irmão(ã) do Sócio falecido, até 24 (vinte e quatro) anos.

V – Dependentes Especiais:

filho(a) e enteado(a) reconhecido(a) pela Marinha como dependente de Sócio Efetivo falecido, enquanto menor de 24 (vinte e quatro) anos, não havendo Sócio Especial instituído, e, se menor de 21 (vinte e um) anos, desde que outro Sócio Efetivo se apresente como responsável pelo menor perante o Clube Naval.

§1º – Ficam assegurados aos Sócios Efetivos, Beneméritos e Especiais, cuja admissão ao Clube seja anterior à aprovação deste Estatuto, os direitos de manter os dependentes já admitidos.

§2º – Em casos muito especiais, poderão ser ainda incluídas como dependentes, em qualquer das categorias acima mencionadas, outras pessoas nelas não relacionadas, mediante requerimento ao Presidente do Clube, contendo as devidas justificativas, ficando a referida inclusão na dependência de aprovação da Diretoria.

### **Deveres dos Sócios Efetivos e Temporários - Art. 22**

Art. 22 – São deveres dos Sócios Efetivos e Temporários:

I – pagar, logo que aceites as respectivas propostas, a joia de admissão ou a joia de readmissão, conforme o caso, e as mensalidades iniciais;

II – pagar adiantadamente suas mensalidades, sendo facultado aos Sócios Efetivos e Temporários fazê-lo mediante consignação em folha de pagamento; e

III – obedecer aos preceitos estabelecidos neste Estatuto, nos Regulamentos e Regimentos Internos dos diferentes Órgãos do Clube, assim como às deliberações da Administração, de que devem ter perfeito conhecimento.

### **Deveres dos Sócios em geral - Art. 21**

Art. 21 – São deveres do Sócio, em geral:

I – obedecer a este Estatuto, aos Regulamentos, aos Regimentos Internos e ao que mais determinarem os Poderes do Clube, nas respectivas esferas de ação;

II – esforçar-se para a realização dos fins do Clube, prestando a colaboração que for necessária ao desenvolvimento das suas atividades;

III – pugnar pelos interesses do Clube;  
IV – manter em dia seus compromissos, de qualquer ordem, para com o Clube;  
V – observar, nas sedes do Clube, os preceitos de educação civil e militar; e  
VI – comunicar à Secretaria do Clube, sempre que mudar de residência, seu novo endereço, bem como quaisquer alterações nas declarações feitas no momento da admissão.  
Parágrafo Único – Os Sócios que tiverem os seus compromissos financeiros, para com o Clube, consignados em folha de pagamento, serão considerados quites.

#### **Deveres dos Sócios Conselheiros - Art. 24**

Art. 24 – São deveres dos Sócios Conselheiros, além dos deveres de Sócios Efetivos:

I – comunicar ao Presidente do respectivo Conselho os seus afastamentos do Estado do Rio de Janeiro, por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos;

II – não se ausentar do Estado do Rio de Janeiro por mais de 6 (seis) meses consecutivos ; e

III – comparecer às sessões do respectivo Conselho.

Parágrafo Único – O não comparecimento a mais de 3 (três) sessões consecutivas ou não, sem justificativa aceita pelo Presidente do respectivo Conselho, será entendido como renúncia ao mandato, implicando substituição na forma prevista neste Estatuto.

#### **Direitos dos Sócios Beneméritos, Honorários, Temporários, Especiais e Aspirantes - Art. 20**

Art. 20 – São direitos dos Sócios Beneméritos, Honorários, Temporários, Especiais e Aspirantes:

I – Sócio Benemérito: – todos os direitos do Sócio Efetivo.

II – Sócio Honorário: a) frequentar as dependências do Clube; e b) usufruir todas as facilidades e benefícios proporcionados pelo Clube.

III – Sócio Temporário, Especial e Aspirante: a) frequentar as dependências do Clube; b) usufruir todas as facilidades e benefícios proporcionados pelo Clube; e c) fazer-se acompanhar de convidados, observadas as normas pertinentes.

#### **Direitos do Sócio Efetivo, joias e mensalidades - Art. 19**

Art. 19 – São direitos do Sócio Efetivo:

I – tomar parte nas Assembleias Gerais;

II – requerer convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral, na forma estabelecida neste Estatuto;

III – apresentar proposições, participar dos debates e votar; 10

IV – ser votado para a Diretoria e para os Conselhos Diretor e Fiscal, desde que tenha mais de cinco anos como Sócio do Clube e quite com suas

obrigações financeiras para com todos os Órgãos do Clube;  
V – propor a admissão de Sócios, na forma estabelecida neste Estatuto;  
VI – frequentar as dependências do Clube;  
VII – usufruir todas as facilidades e benefícios proporcionados pelo Clube;  
VIII – fazer-se acompanhar de convidados, observadas as normas pertinentes; e  
IX - proceder, privativamente, alterações nos seus dados cadastrais, bem como nos de seus dependentes.

**Direitos e Deveres, penalidades aplicáveis aos Sócios do DECN e do DNCN - Art. 32**

Art. 32 – Os direitos e deveres, bem como as penalidades aplicáveis aos Sócios do Departamento Esportivo e do Departamento Náutico, serão definidos nos Regulamentos dos referidos Departamentos, observadas as normas estabelecidas neste Estatuto.

**J**

**Joia de admissão de Sócios do DECN e do DNCN - Art. 31**

Art. 31 – O pagamento de joia e de mensalidade dos Sócios do Departamento Esportivo e do Departamento Náutico obedecerá às seguintes normas:

I – os valores da joia e da mensalidade básica do Sócio Departamental serão fixados por proposta da Diretoria, ratificada pelo Conselho Diretor;

II - os Sócios Departamentais Vinculados pagarão, como mensalidade básica, 1/2 (metade) da mensalidade básica do Sócio Departamental;

III - Cancelado pela AGE de 26/09/2012

IV - Cancelado pela AGE de 26/09/2012

V – os Sócios Temporários, que perderem tal condição em virtude de licenciamento do serviço ativo da Marinha, poderão ingressar como Sócios Departamentais com isenção do pagamento da joia, caso apresentem proposta dentro de 90 (noventa) dias, contados do desligamento do serviço ativo; 16

VI – os filhos(as) e enteados(as) de Sócios Efetivos e Especiais e os dependentes Especiais poderão ingressar como Sócios Departamentais Vinculados com isenção da joia, desde que o requeiram antes de decorridos 90 (noventa) dias contados da perda da condição de dependentes; ou com o pagamento de 10% (dez por cento) do valor da joia de Sócio Departamental por ano, ou fração, decorrido desde o fim do prazo de isenção, até o máximo de 100% (cem por cento); e

VII – Desde que haja vagas, os Dependentes de Sócios Departamentais e de

Sócios Departamentais Vinculados, que perderem tal condição, poderão ingressar como Sócios Departamentais, pagando joia de valor fixado por proposta da Diretoria, ratificada pelo Conselho Diretor.

**Joia de admissão de Sócios Efetivos e Temporários - Art. 28**

Art. 28 – A joia de admissão é devida pelos Sócios Efetivos e Temporários, de acordo com as seguintes normas:

I – Sócios Efetivos, admitidos como Guardas-Marinha, são isentos do pagamento da joia de admissão;

II – Sócios Efetivos e Temporários, admitidos no primeiro posto dos Quadros a que pertencem, o valor correspondente a duas vezes a mensalidade do Sócio Efetivo;

III – Sócios Efetivos e Temporários, admitidos em qualquer outro posto, o valor correspondente a seis vezes a mensalidade do Sócio Efetivo.

**Joia de readmissão de Sócios Efetivos - § único Art. 28**

Parágrafo Único – A joia de readmissão é devida nos casos de readmissão dos Sócios Efetivos e corresponde a 9 (nove) vezes o valor da mensalidade do Sócio Efetivo, na ocasião.

**Joia e mensalidade dos Sócios do DECN e do DNCN - Art. 31**

Art. 31 – O pagamento de joia e de mensalidade dos Sócios do Departamento Esportivo e do Departamento Náutico obedecerá às seguintes normas:

I – os valores da joia e da mensalidade básica do Sócio Departamental serão fixados por proposta da Diretoria, ratificada pelo Conselho Diretor;

II - os Sócios Departamentais Vinculados pagarão, como mensalidade básica, 1/2 (metade) da mensalidade básica do Sócio Departamental;

III - Cancelado pela AGE de 26/09/2012

IV - Cancelado pela AGE de 26/09/2012

V – os Sócios Temporários, que perderem tal condição em virtude de licenciamento do serviço ativo da Marinha, poderão ingressar como Sócios Departamentais com isenção do pagamento da joia, caso apresentem proposta dentro de 90 (noventa) dias, contados do desligamento do serviço ativo; 16

VI – os filhos(as) e enteados(as) de Sócios Efetivos e Especiais e os dependentes Especiais poderão ingressar como Sócios Departamentais Vinculados com isenção da joia, desde que o requeiram antes de decorridos 90 (noventa) dias contados da perda da condição de dependentes; ou com o pagamento de 10% (dez por cento) do valor da joia de Sócio Departamental por ano, ou fração, decorrido desde o fim do prazo de isenção, até o máximo de 100% (cem por cento); e

VII – Desde que haja vagas, os Dependentes de Sócios Departamentais e de Sócios Departamentais Vinculados, que perderem tal condição, poderão

ingressar como Sócios Departamentais, pagando joia de valor fixado por proposta da Diretoria, ratificada pelo Conselho Diretor.

**Julgamento de Sócio – Art. 39**

Art. 39 – O julgamento do Sócio será realizado em Sessão Extraordinária do Órgão julgador.

**L**

**Licença de Sócio Efetivo - § 3º Art. 26**

**Art. 26 - .....**

§3º – A Diretoria poderá conceder licenças, com desconto de até 80% (oitenta por cento) sobre o valor da mensalidade e com duração mínima de 1 (um) e máxima de 3 (três) anos, aos Sócios Efetivos quites com suas obrigações financeiras para com todos os Órgãos do Clube, por motivo de afastamento da Sede do Clube, período em que ficará suspenso seu direito e de seus dependentes de frequentar o Clube, exceto as dependências da CABENA se for associado ou a ela desejar se associar. Estas licenças só serão concedidas a Sócios com mais de 2 (dois) anos de filiação ao Clube e com intervalos nunca inferiores a 6 (seis) meses entre uma e outra.

**M**

**Mensalidade Básica dos Sócios Efetivos, Especiais, Temporários e Aspirantes (GM)**

**Art. 26**

Art. 26 – A mensalidade básica dos Sócios Efetivos, Especiais, Temporários e Guardas-Marinha do Quadro de Sócios Aspirantes é a importância correspondente a até 5% (cinco por cento) do soldo de 2º Tenente, considerando-se como soldo o que é definido na Lei de Remuneração dos Militares.

§1º – O valor percentual correspondente à mensalidade poderá variar até o máximo 10% (dez por cento) do soldo do 2º Tenente por proposta fundamentada da Diretoria, ouvido o Conselho Diretor, por deliberação da Assembleia Geral.

**Mensalidade Total - §2º Art. 26**

§2º – A mensalidade total a ser paga pelos Sócios será a mensalidade básica mais acréscimos por cada dependente, inclusive os maiores de 24 anos



exceto o cônjuge ou companheiro(a), fixados por proposta da Diretoria ratificada pelo Conselho Diretor.

## P

### **Pena de Admoestação - Art. 40**

Art. 40 – A pena de admoestação é aplicável pela Diretoria ao Sócio que se portar inconvenientemente no âmbito do Clube.

### **Pena de Suspensão - Art. 41**

Art. 41 – A pena de suspensão é aplicável nas circunstâncias e segundo as seguintes normas:

I – pela Diretoria, pelo prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria presentes na sessão de julgamento, aos seus próprios membros ou ao Sócio do Corpo Social que:

- a) transgredir as disposições estatutárias, regulamentares ou regimentais;
- b) não cumprir as decisões legítimas da Assembleia Geral, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou da Diretoria; ou
- c) portar-se inconvenientemente no âmbito do Clube.

II – pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Fiscal, pelo prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, por decisão de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes na sessão de julgamento, ao Conselheiro que: 20

- a) transgredir as disposições estatutárias, regulamentares ou regimentais;
- b) não cumprir as decisões legítimas da Assembleia Geral, do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal; ou
- c) portar-se inconvenientemente no âmbito do Clube ou no exercício de suas funções estatutárias.

§1º – A pena de suspensão não exime os Sócios de seus compromissos financeiros para com o Clube.

§2º – Durante o período de suspensão, o Sócio suspenso não poderá frequentar as dependências do Clube, nem participar de quaisquer de suas atividades, mesmo fora de suas dependências.

§3º – A suspensão não se aplica aos dependentes do Sócio suspenso.

### **Pena de Eliminação - Art. 43**

Art. 43 – A pena de eliminação do Corpo Social é aplicável nas circunstâncias e segundo as seguintes normas:

I – de pleno direito, pela Diretoria, ao Sócio do Corpo Social que:

- a) deixar de cumprir seus compromissos financeiros para com qualquer Órgão do Clube, por mais de quatro meses consecutivos, sem justificativa; ou 21

b) perder quaisquer das condições exigidas para a admissão, em função de sentença passada em julgado; ou

c) for considerado indigno para o Oficialato, por Conselho de Justificação.

II – pelo Conselho Diretor, por decisão de 3/4 (três quartos) de seus membros Efetivos e em grau de recurso por decisão da Assembleia Geral, ao Sócio do Corpo Social que:

a) comprometer, por ação ou omissão, o bom nome ou o patrimônio do Clube; ou

b) acumular penalidades de modo a indicar comportamento impróprio habitual.

Parágrafo Único – O Sócio eliminado e seus Dependentes, em hipótese alguma, poderão frequentar as dependências do Clube, nem participar de quaisquer de suas atividades, mesmo fora de suas dependências.

### **Penalidades aplicáveis aos Sócios do Clube Naval - Art. 37 e 38**

Art. 37 – Aos Sócios de todos os Quadros do Clube Naval, tanto titulares quanto dependentes, são aplicáveis as seguintes penalidades:

I – admoestação;

II – suspensão;

III – perda de mandato; e

IV – eliminação do Corpo Social.

Art. 38 – Qualquer pena só poderá ser aplicada depois de submetido o Sócio ao seguinte procedimento:

I – comunicação da transgressão à Diretoria;

II – notificação da transgressão ao Sócio;

III – justificativa do Sócio; e 19

IV – sessão de julgamento.

§1º – Na sessão de julgamento, o Sócio terá direito de fazer oralmente sua defesa, além da justificativa escrita já apresentada; e

§2º – No caso de transgressões ocorridas durante as Sessões dos diversos Órgãos, o Sócio será notificado oralmente da transgressão e, em seguida, convidado a se retirar do local, fazendo-se, de tudo, o competente registro em Ata e comunicação à Diretoria para início do procedimento de julgamento.

§3º – Da aplicação da pena cabe um único pedido de reconsideração ao Órgão que a aplicou e, para as penas de perda de mandato e eliminação, recurso, em instância única e final, à Assembleia Geral.

§4º – As penas serão aplicadas imediatamente, vedada a atribuição de efeito suspensivo a quaisquer medidas administrativas.

### **Penalidades aplicáveis aos Sócios do DECN e do DNCN - Art. 32**

Art. 32 – Os direitos e deveres, bem como as penalidades aplicáveis aos

Sócios do Departamento Esportivo e do Departamento Náutico, serão definidos nos Regulamentos dos referidos Departamentos, observadas as normas estabelecidas neste Estatuto.

### **Procedimento de Admissão e Readmissão -**

#### **Art. 13 ao 16**

Art. 13 – A admissão aos Quadros do Corpo Social do Clube Naval se faz segundo as seguintes normas:

I – Quadro de Sócios Efetivos: a) proposta assinada por 1(um) Sócio Efetivo ou requerimento do interessado; ou b) proposta ou requerimento aprovado por maioria da Diretoria do Clube.

II – Quadro de Sócios Beneméritos:

a) proposta apresentada ao Presidente do Clube Naval, assinada por 100 (cem) Sócios Efetivos quites, ratificado pelo Conselho Diretor; ou

b) proposta apresentada ao Presidente do Conselho Diretor, assinada por um mínimo de 2/3 (dois terços) do número total de Conselheiros, inclusive os Vitalícios; ou

c) proposta unânime dos membros da Diretoria do Clube, ratificada pelo Conselho Diretor, por maioria absoluta de votos; ou d) deliberação da Assembleia Geral, por maioria de 2/3 (dois terços) do número total de presentes.

III – Quadro de Sócios Honorários:

– proposta ao Presidente do Clube pela Autoridade Brasileira a que estiver vinculado o Adido Naval ou Oficial de Marinha Estrangeira, enquanto prestando serviços no Brasil. 7

IV – Quadro de Sócios Temporários: a) proposta assinada por um Sócio Efetivo ou requerimento do interessado; ou b) proposta ou requerimento aprovado por maioria da Diretoria do Clube.

V – Quadro de Sócios Especiais: – por medida administrativa, apreciando requerimento do interessado ao Presidente do Clube.

VI – Quadro de Sócios Aspirantes:

– por medida administrativa, apreciando ofício do Comandante ao qual estiver subordinado o candidato a Sócio.

Parágrafo Único - O Clube não discriminará, com restrições ou privilégios, qualquer Sócio ou dependente, por motivo de parentesco, posto ou situação militar de atividade, reserva ou reforma.

Art. 14 – Só poderão ser readmitidos no Corpo Social os ex-Sócios que satisfaçam as condições de admissão e que não tenham sido eliminados do Corpo Social, exceto se a eliminação for decorrente de falta de cumprimento dos seus compromissos financeiros para com o Clube.

Art. 15 – Os Sócios eliminados do Corpo Social, por falta de cumprimento dos seus compromissos financeiros para com o Clube, só poderão ser readmitidos após terem saldado integralmente seus débitos.

Parágrafo único – A readmissão do Sócio requer o pagamento de joia de readmissão.

Art. 16 – Além dos Sócios que constituem o Corpo Social do Clube Naval, o Departamento Esportivo (DECN), o Departamento Náutico (DNCN), a Caixa Beneficente (CABENA) e a Carteira Hipotecária e Imobiliária (CHI) poderão admitir outras pessoas como Sócios Departamentais, limitados nos direitos e deveres ao que for estabelecido neste Estatuto, nos Regulamentos e ou Regimentos Internos respectivos.

Parágrafo Único – A extensão dessa faculdade a outros Departamentos existentes ou que vierem a ser criados, bem como a criação de outros Quadros de Sócios, além dos previstos neste Estatuto, são prerrogativas exclusivas da Assembleia Geral, que decidirá sobre a proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Diretor.

### **Procedimentos preliminares à aplicação de pena aos Sócios do Clube Naval - Art. 38**

Art. 38 – Qualquer pena só poderá ser aplicada depois de submetido o Sócio ao seguinte procedimento:

I – comunicação da transgressão à Diretoria;

II – notificação da transgressão ao Sócio;

III – justificativa do Sócio; e 19

IV – sessão de julgamento.

§1º – Na sessão de julgamento, o Sócio terá direito de fazer oralmente sua defesa, além da justificativa escrita já apresentada; e

§2º – No caso de transgressões ocorridas durante as Sessões dos diversos Órgãos, o Sócio será notificado oralmente da transgressão e, em seguida, convidado a se retirar do local, fazendo-se, de tudo, o competente registro em Ata e comunicação à Diretoria para início do procedimento de julgamento.

§3º – Da aplicação da pena cabe um único pedido de reconsideração ao Órgão que a aplicou e, para as penas de perda de mandato e eliminação, recurso, em instância única e final, à Assembleia Geral.

§4º – As penas serão aplicadas imediatamente, vedada a atribuição de efeito suspensivo a quaisquer medidas administrativas.

### **Procuração para representação de Sócio em Assembleias do Clube Naval - Art. 103**

Art. 103 – Os Sócios que não puderem comparecer à Assembleia Geral poderão se fazer representar por procuradores, na forma prevista neste

Estatuto, devendo as procurações ser entregues à Secretaria do Clube, até 48 (quarenta e oito) horas, contadas em dias úteis, antes da hora da realização da Assembleia, para fins de verificação e controle.

§1º – Ao abrir a sessão, o Presidente dará conhecimento das procurações depositadas e, se alguma contestação se apresentar contra a aceitação de qualquer uma delas, a Assembleia decidirá sobre o assunto. 47

§2º – Se nenhuma reclamação for levantada contra qualquer uma das procurações ou, se levantada, houver deliberação da Assembleia a respeito, nenhuma oposição se poderá fazer mais tarde contra a legalidade dessa decisão, exceto se tomada frontalmente contra disposições deste Estatuto.

§3º – Nenhum Sócio poderá representar, por procuração, mais de três Sócios Efetivos e nem será aceito substabelecimento.

§4º – Nas eleições pela Assembleia Geral não será permitido o uso de procurações.

## Q

### **Quadro de Sócios Departamentais e de Sócios**

#### **Departamentais Vinculados - Art. 29 e 30**

Art. 29 – Os Sócios do Departamento Esportivo e do Departamento Náutico, admitidos por concessão, integrarão um dos seguintes Quadros, em cada um dos referidos Departamentos:

I – Quadro de Sócios Departamentais: – ex-Sócios Temporários; e – pessoas estranhas à Marinha do Brasil, com parentesco ou das relações dos Sócios Efetivos.

II – Quadro de Sócios Departamentais Vinculados:

– filhos(as) ou enteados(as) de Sócios Efetivos, Especiais ou dependentes Especiais, definidos neste Estatuto.

III – Cancelado pela AGE de 26/09/2012

§1º– As lotações dos Quadros de Sócios dos Departamentos Esportivo e Náutico serão fixadas por proposta da Diretoria ao Conselho Diretor.

§2º– Os Quadros de Sócios Departamentais e de Sócios Departamentais Vinculados do Departamento Esportivo ou do Departamento Náutico constituem Quadros absolutamente independentes.

§3º– Qualquer um dos Quadros de Sócios dos Departamentos Esportivo ou Náutico poderá ser extinto a qualquer tempo, por proposta da Diretoria e decisão do Conselho Diretor do Clube Naval e da forma como este estabelecer, sem nenhum direito a recurso por parte de seus componentes.

Art. 30 – A admissão aos Quadros de Sócios do Departamento Esportivo e do Departamento Náutico obedecerá às seguintes normas: 15

I – Quadro de Sócios Departamentais: – proposta assinada por três Sócios Efetivos; e

– aprovação da proposta pela Diretoria do respectivo Departamento, por 4/5 (quatro quintos) dos votos favoráveis, computados sobre a totalidade de seus membros.

II – Quadro de Sócios Departamentais Vinculados: – proposta assinada pelo Sócio Efetivo ou Especial, Responsável pelo dependente; e

– aprovação da proposta pela Diretoria do respectivo Departamento, por 4/5 (quatro quintos) dos votos favoráveis, computados sobre a totalidade de seus membros.

III - Cancelado pela AGE de 26/09/2012

§1º – As(Os) viúvas(os) de Sócios Departamentais poderão solicitar aos respectivos Diretores a transferência das propostas originais, passando a ser, assim, Sócios Departamentais.

§2º – A transferência entre os Quadros, por requerimento à Diretoria, é permitida no caso de criação de novos Quadros.

#### **Quadros do Corpo Social - Art. 11**

Art. 11 – O Corpo Social do Clube Naval é constituído pelos diversos Quadros de Associados, neste Estatuto denominados Sócios, relacionados a seguir: 5

I – Quadro de Sócios Efetivos;

II – Quadro de Sócios Beneméritos;

III – Quadro de Sócios Honorários;

IV – Quadro de Sócios Temporários;

V – Quadro de Sócios Especiais; e

VI – Quadro de Sócios Aspirantes

## **R**

#### **Readmissão ao Corpo Social - Art. 14 e 15**

Art. 14 – Só poderão ser readmitidos no Corpo Social os ex-Sócios que satisfaçam as condições de admissão e que não tenham sido eliminados do Corpo Social, exceto se a eliminação for decorrente de falta de cumprimento dos seus compromissos financeiros para com o Clube.

Art. 15 – Os Sócios eliminados do Corpo Social, por falta de cumprimento dos seus compromissos financeiros para com o Clube, só poderão ser

readmitidos após terem saldado integralmente seus débitos.

Parágrafo único – A readmissão do Sócio requer o pagamento de joia de readmissão.

### **Remissão de Sócios Efetivos e Sócios Especiais - Art. 27**

Art. 27 – Os Sócios Efetivos e Especiais, exclusivamente, ao completarem 45 (quarenta e cinco) anos de contribuição como associados, passarão à categoria de Remidos.

§1º – O tempo de contribuição do Sócio falecido será computado para o Sócio Especial decorrente, para os fins de remissão, desde a data em que o decorrente tiver sido admitido no Clube como dependente do falecido, devendo pagar as mensalidades restantes, até completar os 45 (quarenta e cinco) anos de contribuição.

§2º – O Sócio remido pagará as taxas estabelecidas para os serviços oferecidos pelo Clube em igualdade com os demais Sócios.

### **Remuneração de Sócios (impedimento) –**

#### **§ 1º Art. 1º**

**Art.** -----

§1º – Os Conselheiros, os membros da Diretoria e do Corpo Social do Clube Naval não percebem qualquer espécie de remuneração do Clube, bem como lucros ou dividendos, sendo estes inexistentes em face da ausência da finalidade lucrativa da Associação.

### **Requisitos para integrar o Corpo Social – Art. 12**

Art. 12 - São requisitos para integrar o Corpo Social:

I – Quadro de Sócios Efetivos:

a) ser Oficial da ativa, reformado ou da reserva remunerada ou não remunerada dos Corpos e Quadros da Marinha do Brasil, sendo que os Oficiais reformados e os da reserva remunerada ou não remunerada, desde que já estivessem incluídos no oficialato, em caráter não temporário, antes da reforma ou da transferência para a reserva; ou

b) ser Oficial da Força Aérea Brasileira oriundo da oficialidade da antiga Aviação Naval; ou

c) ser Guarda-Marinha oriundo da Escola Naval.

II – Quadro de Sócios Beneméritos:

– ser Sócio do Clube ou pessoa estranha ao Corpo Social que, por motivo de serviços relevantes prestados à Marinha do Brasil ou ao Clube Naval, tenha merecido a distinção da nomeação para ser admitido a este Quadro;

III – Quadro de Sócios Honorários: – ser Adido Naval ou Oficial de Marinha de Guerra Estrangeira, enquanto prestando serviços no Brasil.

IV – Quadro de Sócios Temporários: 6

– ser Oficial pertencente a qualquer dos Corpos e Quadros da Marinha do Brasil cuja regulamentação da carreira prescreva serviços em caráter

temporário, enquanto permanecerem no Serviço Ativo.

V – Quadro de Sócios Especiais:

– ser viúvo(a) de Sócio Efetivo, perdendo, entretanto, a condição de Sócio Especial se contrair novo matrimônio.

VI – Quadro de Sócios Aspirantes:

– ser Guarda-Marinha dos Cursos de Formação para Oficial dos diversos Corpos e Quadros da Marinha, Aspirante da Escola Naval ou Aluno do Colégio Naval, enquanto mantiver esta condição.

## S

### **Sócios da CABENA - Art. 33 e 34**

Art. 33 – Os Sócios dos diversos planos oferecidos pela Caixa Beneficente constituirão os seguintes Quadros: I – Quadro de Sócios Efetivos, constituído pelos Sócios Efetivos do Clube Naval;

II – Quadro Suplementar, constituído pelos: a) Oficiais das demais Forças Armadas do Brasil; b) Sócios Especiais e Sócios Aspirantes exceto Alunos do Colégio Naval; c) Esposas e parentes até o 2º grau de Oficiais das Forças Armadas; d) Sócios Departamentais dos Departamentos Esportivo e Náutico; e) Funcionários do Clube Naval com um mínimo de tempo de serviço fixado em regulamento.

Parágrafo Único – A perda, por qualquer motivo, da qualidade de Sócio Efetivo do Clube ou de Sócio dos Departamentos Esportivo ou Náutico não acarretará a perda da qualidade de associado ao plano respectivo da Caixa Beneficente.

Art. 34 – As condições de admissão aos diversos planos, bem como os direitos e deveres dos Sócios da Caixa Beneficente serão previstos no Regulamento da referida Caixa.

### **Sócios da CHI - Art. 35 e 36**

Art. 35 – Os Sócios da Carteira Hipotecária e Imobiliária constituirão os seguintes Quadros: I – Quadro de Sócios Efetivos, constituído pelos Sócios Efetivos do Clube Naval;

II – Quadro de Sócios Especiais, constituído pelos: a) Viúvos(as) de Sócios Efetivos; b) Sócios de outros Departamentos, conforme prevê o Artigo 16 deste 18

Estatuto; e c) Parentes até 2º grau dos Sócios Efetivos do Clube Naval;

III – Quadro Suplementar, constituído por Oficiais das demais Forças Armadas do Brasil e civis assemelhados.



Parágrafo Único – A perda, por qualquer motivo, da qualidade de Sócio Efetivo do Clube ou de Sócio dos Departamentos Esportivo ou Náutico não acarretará a perda da qualidade de Sócio da Carteira Hipotecária e Imobiliária.

Art. 36 – As condições de admissão, bem como os direitos e deveres dos Sócios da Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Naval, serão previstos no Regulamento da referida Carteira.

#### **Sócios do DECN e do DNCN - Art. 29**

Art. 29 – Os Sócios do Departamento Esportivo e do Departamento Náutico, admitidos por concessão, integrarão um dos seguintes Quadros, em cada um dos referidos Departamentos:

I – Quadro de Sócios Departamentais: – ex-Sócios Temporários; e – pessoas estranhas à Marinha do Brasil, com parentesco ou das relações dos Sócios Efetivos.

II – Quadro de Sócios Departamentais Vinculados:

– filhos(as) ou enteados(as) de Sócios Efetivos, Especiais ou dependentes Especiais, definidos neste Estatuto.

III – Cancelado pela AGE de 26/09/2012

§1º– As lotações dos Quadros de Sócios dos Departamentos Esportivo e Náutico serão fixadas por proposta da Diretoria ao Conselho Diretor.

§2º– Os Quadros de Sócios Departamentais e de Sócios Departamentais Vinculados do Departamento Esportivo ou do Departamento Náutico constituem Quadros absolutamente independentes.

§3º– Qualquer um dos Quadros de Sócios dos Departamentos Esportivo ou Náutico poderá ser extinto a qualquer tempo, por proposta da Diretoria e decisão do Conselho Diretor do Clube Naval e da forma como este estabelecer, sem nenhum direito a recurso por parte de seus componentes.

#### **Suspensão de Sócio – Art. 41**

Art. 41 – A pena de suspensão é aplicável nas circunstâncias e segundo as seguintes normas:

I – pela Diretoria, pelo prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria presentes na sessão de julgamento, aos seus próprios membros ou ao Sócio do Corpo Social que:

- a) transgredir as disposições estatutárias, regulamentares ou regimentais;
- b) não cumprir as decisões legítimas da Assembleia Geral, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou da Diretoria; ou
- c) portar-se inconvenientemente no âmbito do Clube.

II – pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Fiscal, pelo prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, por decisão de 2/3 (dois terços) dos

Conselheiros presentes na sessão de julgamento, ao Conselheiro que: 20

- a) transgredir as disposições estatutárias, regulamentares ou regimentais;
- b) não cumprir as decisões legítimas da Assembleia Geral, do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal; ou
- c) portar-se inconvenientemente no âmbito do Clube ou no exercício de suas funções estatutárias.

§1º – A pena de suspensão não exime os Sócios de seus compromissos financeiros para com o Clube.

§2º – Durante o período de suspensão, o Sócio suspenso não poderá frequentar as dependências do Clube, nem participar de quaisquer de suas atividades, mesmo fora de suas dependências.

§3º – A suspensão não se aplica aos dependentes do Sócio suspenso.

## T

### **Transferências entre Quadros do DECN e DNCN - § 2º Art. 30.**

Art. 30 .....

§2º – A transferência entre os Quadros, por requerimento à Diretoria, é permitida no caso de criação de novos Quadros.